

ILMO. SR. SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO HUMANIZADA – IGH

Processo Seletivo nº 044/2018

BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.721.364/0001-17, com sede na Rua Chantecler, nº 26, no Bairro de São Cristóvão, Capital do Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.910-200, vem, na forma item 5.8 do Edital, apresentar Recurso contra decisão que inabilitou a proponente.

DA DECISÃO RECORRIDA

1. A ora Recorrente foi inabilitada por ter apresentado algumas certidões de regularidade vencidas. Relativamente à inabilitação da ora Recorrente, a decisão foi proferida nos seguintes termos:

“(…) NÃO HABILITAÇÃO da empresa BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA. – CNPJ 27.721.364/0001-17, face o não atendimento dos requisitos elencados no edital, uma vez que apresentou certidão negativa da Receita Federal vencida em 24/02/2018, certidão negativa da SEFAZ Estadual vencida em 25/02/2018, e certidão negativa de FGTS vencida em 06/03/2018, enquanto a apresentação das propostas ocorreu em 20/03/2018.”

2. O sucinto fragmento traduz o motivo que levou à inabilitação da ora Recorrente. Tal fundamento, entretanto, não pode persistir, pois, comprovada a efetiva regularidade fiscal e do FGTS perante os respectivos órgãos, não pode haver sobrelevação do formalismo em detrimento do interesse público,

especialmente considerando a essencialidade dos serviços prestados e a vantajosidade na contratação de empresa altamente capacitada e especializada na atividade objeto do edital. Devendo, por tanto, ser reformada a decisão, para que a exigência seja considerada atendida e a ora Recorrente contratada para prestar os serviços constante no Edital e respectivo termo de referência.

SOBRE O ITEM 4.3 DO EDITAL E DA DISCRICIONARIEDADE IMPLICITA NO ITEM 4.6

3. Estabelece o item 4.3, 'b' e 'c', do Edital que:

“Quanto à Regularidade Fiscal, será exigido a seguinte documentação:
(...)

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Regularidade de Fornecedores – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.”

4. Já o item 4.6 prevê que:

“A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos no dia e hora acima citados, ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar inabilitação do proponente.”

5. A primeira nota necessária diz respeito aos princípios e regras que devem ser aplicados às contratações realizadas por pessoas jurídicas privadas que gerem recursos públicos.

6. Por óbvio, quando pessoa jurídica privada assume a gestão de recursos públicos e, no caso, também a gestão de bens públicos, verifica-se a assunção e sub-rogação do agente privado no papel de agente público e, portanto, a submissão aos princípios aplicáveis à administração pública, principalmente aqueles estabelecidos no artigo 37 da CRFB, além de inúmeras outras regras constantes na legislação infraconstitucional.

7. O Instituto de Gestão Humanizada – IGH possui natureza jurídica de Organização Social e, portanto, deve ser orientado pelo que estabelece a Lei nº 9.637/98 e, em vista do convênio, mantido com o Estado de Goiás, também devem ser observados os preceitos do Decreto nº 6.170/07.

8. Além de ser orientado por tais normas, deve efetivamente submeter-se ao que estabelece a Lei nº 15.503/05, valendo destacar a determinação insculpida no artigo 17:

Art. 17. A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça, no mínimo, **a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.**

9. Dessa forma, resta inequívoco que a natureza privada do IGH não dispensa que o órgão observe os princípios e as normas aplicáveis à administração pública na contratação de fornecedores.

10. Nesse contexto, note-se que a exigência de apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal não objetiva finalidade essencialmente burocrática e muito menos a utilização do procedimento de contratação

para compelir o sujeito ao pagamento de débitos com o setor público. Muito distante disso, tal exigência encapa mero procedimento para alcançar a segurança necessária na contratação, no objetivo de resguardar o interesse público na busca de elementos indicativos da segurança na contratação e na futura execução dos serviços. Nesse sentido, vale transcrever lição do Professor Marçal Justen Filho:

“Passou-se a licitação como instrumento indireto de cobrança de tributos e créditos fiscais. Em suma incorreu-se em desvio de poder, eis que as exigências de regularidade fiscal somente podem ser impostas como evidência da idoneidade e confiabilidade do sujeito. Não é possível “ameaçar” o licitante com a inabilitação por razões irrelevantes, colocando-o em face do dilema: ou sofre o mal menor de pagar o tributo (ainda que tenha fundadas razões para opor-se a tanto) ou se sujeita ao mal maior da inabilitação.

Caracteriza-se, sem qualquer dúvida, o desvio de poder, pois a competência atribuída à administração Pública para selecionar apenas licitantes aptos a executar satisfatoriamente determinada prestação passou a ser utilizada para “punir” aquele que não pagou pretensas dívidas. A configuração do desvio de poder é ainda mais inquestionável porque existe outro instrumento jurídico previsto como adequado para satisfazer os interesses colocados sob tutela do Estado que estaria sendo buscado pela administração pública. Ou seja, a via própria para exigir o pagamento de créditos fiscais é a cobrança por via executiva, sujeitada a procedimento específico. Não se instituiu a avaliação de regularidade fiscal como o instrumento jurídico para tanto.” (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. 14. p. 415)

11. Note-se, portanto, que o interesse a ser perseguido pela exigência de comprovação de regularidade não pressupõe a arrecadação, mas sim a eficiência e segurança jurídica na contratação de determinado sujeito que prestará adequadamente o serviço.

12. Nesse contexto, a exigência de regularidade fiscal não pode estar restrita à apresentação de certidões, devendo ser aceita através de outros meios e, inclusive, através da apresentação das próprias certidões em substituição às eventualmente vencidas.

13. A supremacia do interesse público impõe a superação de requisitos meramente formais e a aceitação do atendimento aos princípios e normas aplicáveis através de outros meios, ou seja, a preferência do substancialismo em detrimento do procedimentalismo.

14. Dar preferência ao formalismo, mesmo quando restar demonstrado que o princípio subjacente restou observado, claramente, contraria o interesse público.

15. No presente caso, inobstante algumas das certidões estarem vencidas no momento da apresentação da documentação, verifica-se que, de fato, a Bioxxi possuía regularidade fiscal e, portanto, converge com o interesse público aceitar as certidões ora apresentadas como retificadoras da Regularidade detida na naquela ocasião.

16. Não é por outro motivo que o item 4.6 utiliza a palavra “poderá”. Quando tal expressão é lançada no edital, resta evidente que objetivou-se flexibilizar exigências formais quando, através de outros meios ou de ratificação subsequente, restar demonstrado atendidos os bens jurídicos perseguidor através do estabelecimento de regras formais.

17. Verificado o interesse públicos e observâncias aos princípios subjacentes, o contratante “poderá” considerar atendido o requisito, conforme evidencia do item 4.6 do edital.

18. Nesse contexto, no presente caso, a partir das certidões ora juntadas, resta comprovado que a Bioxxi possui regularidade fiscal e cumpria as exigências editalícias constante nas alíneas ‘b’ e ‘c’ do item 4.3.

19. De outro lado, verifica-se que a Bioxxi atende perfeitamente a todos os demais requisitos do edital, valendo destacar a notória capacidade técnica para desenvolver a atividade de interesse do IGH.

DO PEDIDO

Pelo exposto, pugna-se a V.Sr^ª., acolha o presente recurso para considerar a ora Recorrente habilitada, declarando-a vencedora do certame.

Do Rio de Janeiro para Goiás, 27 de abril de 2018.

ROBERTO C. BARBOSA

ROBERTO CAVALCANTI BARBOSA
BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIOXXI SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA
CNPJ: 27.721.364/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:17:00 do dia 23/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2018.

Código de controle da certidão: **D92E.8236.D0D9.EE3A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27721364/0001-17
Razão Social: BIOXXI SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA
Nome Fantasia: BIOXXI
Endereço: R CHANTECLER 26 / SAO CRISTOVAO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20910-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2018 a 21/05/2018

Certificação Número: 2018042203083390606416

Informação obtida em 27/04/2018, às 09:48:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2018.1.0792146-8
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 27.721.364/0001-17	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 25/04/2018 12:01</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 25/05/2018</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **4070/2018**, que no período de **1977 até 11/01/2018 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **BIOXXI SERVICOS DE ESTERLIZACAO LTDA**

CNPJ: **27.721.364/0001-17** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **UOAW.3120.3011.0143**

Esta certidão tem validade até **11/07/2018**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **12/01/2018** às **13:01:38.2**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 16/01/2018 às 10:34:32.2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BIOXXI SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 27.721.364/0001-17

Certidão nº: 143782721/2018

Expedição: 26/01/2018, às 16:34:14

Validade: 24/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOXXI SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.721.364/0001-17**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011820-39.2015.5.01.0001 - TRT 01ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: 4758763754

Órgão: F/SUBTF/CIS-1

Controle: 12398/2018

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

BIOXXI SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA
RUA CHANTECLER 26
SAO CRISTOVAO RIO DE JANEIRO RJ 20910-200

CNPJ/CPF

27.721.364/0001-17

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.027.549-2

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 2

CERTIFICO que, em relação ao contribuinte acima qualificado, consta(m) a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Processo

43510262013 AUTO DE INFRAÇÃO IMPUGNADO E SEM DECISÃO
43806522017 PARCELAMENTO AGUARDANDO PRIMEIRA PARCELA

Processo

43513882017 AUTO DE INFRAÇÃO IMPUGNADO E SEM DECISÃO

Nota de Débito

Nota de Débito

Fica, ainda, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

"Esta Certidão produz os mesmos efeitos da certidão negativa, nos termos do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional."

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 22 de MARÇO de 2018.

HORA:11:31

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **BIOXXI SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 27.721.364/0001-17, inscrição municipal nº 0.027.549-2, com endereço no(a) R CHANTECLER, nº 26 - RJ Cep: 20910-200, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 12/04/2018

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 28/07/2018. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br

Clovis de Albuquerque Moreira Neto
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/176.131-1

